

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza, 22 de março de 2024.

DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

Presidente

PORTARIA TRE/CE N.º 310/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições regimentais e CONSIDERANDO o Processo Administrativo Digital SEI n.º 2024.0.000003531-2, RESOLVE:

Art. 1º Designar as(os) servidoras(es) elencados no Anexo Único deste Portaria para atuarem nos procedimentos de apoio ao processamento e julgamento dos feitos em tramitação nas zonas eleitorais, em atenção ao disposto na Portaria Conjunta TRE/CE n.º 2, de 30 de janeiro de 2024, cumprindo jornada de trabalho na forma de teletrabalho, no período compreendido entre a publicação desta Portaria até 30.12.2024.

Art. 2º As(os) servidoras(es) ficam dispensadas(os) do desempenho de suas atividades nas unidades de origem.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Fortaleza, 22 de março de 2024.

Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

Presidente

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA TRE/CE N.º 310/2024

SERVIDOR(A)	UNID ORIGEM	UNID ATUAÇÃO	FORMA TRABALHO
Pedro Henrique Holanda Pucci	80ª Ze	SPROC	Teletrabalho
Júlia Alexandre Lobão	83ª Ze	SPROC	Teletrabalho
João Carneiro de Sousa	85ª Ze	SPROC	Teletrabalho

PORTARIA TRE/CE N.º 311/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso XXVII, do Regimento Interno deste Tribunal, com fundamento no art. 1º da Lei n.º 9.327/96, bem como nos arts. 2º e 10º, III e § 2º, da Resolução TRE/CE n.º 415/2010 e atendendo à solicitação da Diretoria do Polo Administrativo da Região Metropolitana de Fortaleza - DIPFO, expressa Processo Administrativo SEI n.º 2024.0.000003781-1,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar as(os) servidoras(es) abaixo elencadas(os) a conduzir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, à disposição da Diretoria do Polo Administrativo da Região Metropolitana de Fortaleza - DIPFO, com a finalidade de realizar atividades inerentes àquela Diretoria.

SERVIDORA	MATRÍCULA	HABILITAÇÃO	VALIDADE	CATEGORIA
DIEGO FEITOSA DE OLIVEIRA	68.370	031xxxxx112	29.11.2032	B
FRANCISCO ROBERTO QUEIROZ DA PONTE	94.030	007xxxxx822	16.12.2024	D
FRANCISCA ADINÁ LIMA MOTA	13.697	020xxxxx754	4.10.2026	B

Art. 2º A autorização outorgada pelo presente ato fica condicionada à validade do respectivo documento de habilitação.

Art. 3º Na hipótese de inobservância às normas de trânsito, por dolo ou culpa, o(a) servidor(a) será devidamente responsabilizado(a).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza, 22 de março de 2024.

DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

Presidente

COORDENADORIA DE SESSÕES E JURISPRUDÊNCIA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 1.007/2024

INSTITUI O PROGRAMA CIDADANIA GARANTIDA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E CARTÓRIOS ELEITORAIS DO ESTADO DO CEARÁ.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a oportunidade de promover o alinhamento institucional aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, em especial, o ODS 16 - fortalecimento das instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a consciência cidadã entre grupos socialmente vulneráveis e minoritários por meio de processos educativos que ensejem uma maior aproximação da Justiça Eleitoral com a sociedade, destinatária dos seus serviços;

CONSIDERANDO que a cultura de respeito e de inclusão de pessoas em situação de rua ou em vulnerabilidade; adolescentes em medida socioeducativa; pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema penitenciário; comunidades quilombolas, indígenas e caiçaras; pessoas com deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial; e comunidade LGBTQIA+, bem como a integração da Justiça Eleitoral com as instituições que atuam nesses segmentos, constitui-se em uma maneira democrática de efetivação da cidadania;

CONSIDERANDO o dever do Estado de garantir o pleno exercício dos direitos civis e políticos;

CONSIDERANDO o dever de utilizar a cooperação, o espírito de iniciativa e as qualidades da pessoa indígena para melhoria de suas condições de vida e de sua integração no processo de desenvolvimento, previsto na Lei nº 6.001/1973 (Estatuto do Índio);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 307/2019, que institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevê a garantia de direitos fundamentais e ao acompanhamento das pessoas egressas e pré-egressas para facilitar o acesso a serviços públicos, dentre outros;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.659/2021, que assegura a realização de operações no Cadastro Eleitoral, inclusive alistamento, revisão e transferência, àqueles(as) que estejam com os direitos políticos suspensos, bem assim aos(às) cidadãos(ãs) que se encontram em prisão provisória e aos(às) adolescentes sob custódia em unidade de internação;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 425/2021, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 270/2018 sobre o uso do nome social pelas pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços judiciários, membros, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados dos tribunais brasileiros;